

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Nome:

Registro:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

RG:

CPF:

Estado civil:

CREDISCOOP – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados em Instituições do Sistema Financeiro nas Regiões de São Paulo e Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.674.133/0001-31, com sede na Capital de São Paulo – SP, a seguir denominada CREDISCOOP, por seus representantes legais, e o ASSOCIADO acima qualificado, a seguir denominado ASSOCIADO, infrafirmados, celebram o presente contrato de abertura de crédito mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O ASSOCIADO declara ter pleno conhecimento do Estatuto e das normas de crédito da CREDISCOOP, publicadas no site www.crediscoop.com.br, e os aceita integralmente, reconhecendo, nesta operação, a celebração de um ATO COOPERATIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CREDISCOOP abre e o ASSOCIADO aceita um limite de crédito cujo valor e prazo serão estabelecidos de acordo com critérios adotados pela CREDISCOOP, a ser utilizado no todo ou em parte, mediante crédito em sua conta de depósitos no banco de seu relacionamento.

Parágrafo Primeiro – O limite de crédito pode ser diminuído ou aumentado pela CREDISCOOP, acompanhando eventual modificação dos proventos brutos do ASSOCIADO ou de sua capacidade de pagamento. Na ocorrência de alteração do limite de crédito, reserva-se ao ASSOCIADO o direito de rescindir o presente Contrato caso não concorde com as alterações, mediante quitação do saldo devedor que for apurado.

Parágrafo Segundo – As operações serão efetuadas pela CREDISCOOP mediante pedido do ASSOCIADO, por escrito, via internet ou presencial. Em qualquer hipótese, a não recusa do ASSOCIADO até 24 horas da efetivação do correspondente crédito em sua conta corrente bancária, significará o seu acordo quanto ao crédito que lhe foi concedido. Vindo a CREDISCOOP a firmar

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES DO SIST.
FINANCEIRO NAS REGIÕES DE SÃO PAULO E CAMPINAS - CNPJ-03.674.133/0001-31

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 33 – 16º ANDAR – CONJ. 1606 – CENTRO - SÃO PAULO-SP - CEP: 01010-010
TEL.: (11) 3242-3341 - www.crediscoop.com.br - sac@crediscoop.com.br

convênio com empresas de cartões de crédito e/ou de débito, poderá, a seu critério, viabilizar a operação por meio de cartões magnéticos.

Parágrafo terceiro: Antes ou depois da concessão de crédito o ASSOCIADO poderá solicitar os relatórios de previsão de parcelas, sem custo adicional, sempre que desejar e entender ser necessário para o acompanhamento e o controle efetivo de suas operações.

Parágrafo quarto: Após a concessão do crédito o ASSOCIADO poderá solicitar ainda o extrato de empréstimo com a descrição de toda movimentação de seu contrato, sem custo adicional, sempre que desejar e entender necessário para o acompanhamento e controle efetivo de suas operações.

Parágrafo quinto: Fica convencionado que durante o prazo de vigência do presente contrato de abertura de crédito o valor do limite ora concedido será recomposto automaticamente, sempre que o ASSOCIADO, não estando inadimplente perante a COOPERATIVA, amortizar ou liquidar a dívida, de forma a restabelecer a disponibilidade do crédito a seu favor, podendo ser utilizado mediante solicitação, desde que dentro das regras vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS – Sobre o saldo devedor do empréstimo concedido incidirão juros às taxas praticadas pela CREDISCOOP, calculadas pro rata die, devidos e cobrados mensalmente. As respectivas taxas vigentes serão informadas ao ASSOCIADO via internet ou por outros veículos de comunicação disponíveis. A CREDISCOOP reserva-se o direito de alterar a taxa de juros de acordo com as condições de mercado, que valerá a partir de novo pedido de empréstimo e será entendida como anuência da ASSOCIADO à nova taxa de juros definida.

Parágrafo Primeiro – A CREDISCOOP reserva-se também o direito de, a qualquer tempo, sempre que as condições de mercado assim o recomendem para preservar o capital dos associados da Cooperativa, adotar o fator correção TR, ou qualquer outro índice que venha a ser instituído legalmente, para atualização do saldo devedor.

Parágrafo Segundo – Sobre o valor do crédito incidirá o IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas e Títulos e Valores Mobiliários) à alíquota estabelecida pelo Governo para as cooperativas de crédito, a ser pago no ato da liberação do empréstimo ou a ele acrescido para pagamento com as prestações mensais. Qualquer outro tributo, contribuição fiscal ou taxa, que venham a ser estabelecidas pelo Governo com incidência sobre empréstimos de cooperativas de crédito, serão de responsabilidade do ASSOCIADO.

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES DO SIST.
FINANCEIRO NAS REGIÕES DE SÃO PAULO E CAMPINAS - CNPJ-03.674.133/0001-31

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 33 – 16º ANDAR – CONJ. 1606 – CENTRO - SÃO PAULO-SP - CEP: 01010-010
TEL.: (11) 3242-3341 - www.crediscoop.com.br - sac@crediscoop.com.br

Parágrafo Terceiro – Composição do Custo Efetivo Total = CET: A CREDISCOOP disponibiliza ao ASSOCIADO, a qualquer tempo, a composição do CET e sua fórmula de cálculo.

Parágrafo Quarto – O ASSOCIADO arcará com eventuais despesas cobradas por terceiros para transferência/efetivação do crédito em conta de depósitos mantida em qualquer instituição financeira.

Parágrafo Quinto – Caberá ao ASSOCIADO arcar, também, com eventuais taxas que vierem a ser instituídas para compensar os custos dos serviços prestados pela Cooperativa, além dos prêmios relativos ao seguro prestamista, quando for o caso.

Parágrafo Sexto – As despesas decorrentes deste contrato, bem como qualquer outra, judicial ou extrajudicial, que a CREDISCOOP, venha realizar, necessárias à legalização deste instrumento e para segurança de seus direitos, correrão a cargo exclusivo do ASSOCIADO, constituindo-se em parcelas sujeitas aos encargos aqui convencionados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O prazo deste contrato é de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura. Caso o crédito concedido exceda a 18 (dezoito) parcelas mensais, o prazo do contrato será idêntico ao número de parcelas e poderá ser prorrogado, automática e sucessivamente, por períodos sempre coincidentes com o número de parcelas, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. Cada crédito liberado será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, nelas incluídos os encargos financeiros devidos.

CLÁUSULA QUINTA – CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA – O ASSOCIADO, desde já, reconhece como dívida sua, líquida e certa, o saldo apresentado pela CREDISCOOP, resultante do principal, encargos financeiros e de outras despesas, correspondentes ao(s) empréstimo (s) que lhe foi (ram) concedido (s) e por ele utilizado (s), mediante a simples comprovação por meio de extratos, recibos e documentos de crédito, ou avisos de lançamentos na forma escriturada.

CLÁUSULA SEXTA – OUTORGA DE MANDATO – Por este instrumento, o ASSOCIADO autoriza, por mandato irrevogável, a CREDISCOOP, a debitar em sua Conta de Depósitos no banco onde recebe seus proventos, ou mandar descontar em sua Folha de Pagamento junto à instituição pagadora dos seus proventos o valor das amortizações mensais do crédito concedido, nele incluídos o principal e os encargos devidos, no dia do crédito de seus proventos.

Parágrafo Primeiro – Também de caráter irrevogável e irretroatável, o ASSOCIADO autoriza a CREDISCOOP a receber do Banco depositário de seus proventos informações sobre seus registros cadastrais, em especial aqueles referentes à alteração de endereço residencial e de agência gestora de sua conta corrente, bem como receber da fonte pagadora de seus proventos informações sobre os registros mensais de sua folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – Os mandatos outorgados nesta Cláusula continuarão a vigor enquanto existir saldo devedor, mesmo que haja alteração de banco ou de agência depositária dos proventos do ASSOCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CAPITAL – O ASSOCIADO obriga-se a manter como seu capital na CREDISCOOP o correspondente, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do(s) crédito (s) concedido (s). Caso o capital integralizado do ASSOCIADO não atinja aquele percentual no ato da concessão do (s) crédito(s), a CREDISCOOP fica autorizada a debitar mensalmente em sua conta corrente, ou mandar descontar em sua folha de pagamento junto a instituição pagadora, as integralizações de capital necessárias a cumprir essa obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - A CREDISCOOP pode considerar rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso o ASSOCIADO deixe de cumprir quaisquer das obrigações acordadas no presente instrumento.

Parágrafo Único – Fica facultada ao ASSOCIADO, a qualquer tempo, a liquidação antecipada de seu saldo devedor. Nesse caso será exigido o seu valor integral (principal e encargos).

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLENTO – No caso de inadimplência do ASSOCIADO, além dos juros financeiros pactuados, passam a incidir sobre o seu débito atualizado, multa de 2% (dois por cento) mais juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a contar do dia imediato ao atraso e enquanto perdurar a inadimplência.

Parágrafo Primeiro - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que qualquer tolerância que COOPERATIVA venha a conceder, inclusive concordância com atrasos definidos neste contrato, em hipótese alguma poderá ser interpretada como modificativa, no todo ou em parte do presente contrato, não se caracterizando novação ou alteração do presente e não prejudicará a possibilidade da COOPERATIVA exercer seus direitos e prerrogativas, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – Caso a CREDISCOOP tenha de recorrer ao procedimento judicial ou extrajudicial para cobrança ou resgate de seu crédito, o ASSOCIADO, além do principal e encargos, e da multa estabelecida no caput desta cláusula, arcará, também, com as custas processuais acrescidas de honorários advocatícios que vierem a ser arbitrados em Juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O ASSOCIADO, autoriza, neste ato, a CREDISCOOP a fornecer informações relativas às obrigações aqui contratadas, ou as oriundas das operações de crédito que lhe forem concedidas, para fins de registro em quaisquer bancos de dados do Banco Central do Brasil, cadastros de consumidores e serviços de proteção ao crédito, inclusive SERASA, autorizando ainda, a formulação de consulta ao Sistema de Informações de Crédito – SCR, como exigido pela regulamentação pertinente divulgada pelo Banco Central.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não configurará quebra de sigilo bancário a adoção, da parte da CREDISCOOP, de qualquer providência destinada à cobrança de eventuais saldos devedores inadimplidos de responsabilidade do ASSOCIADO, inclusive o repasse de dados pertinentes aos empréstimos a empresas especializadas contratadas para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se não houver comunicação de qualquer mudança de endereço ou telefone, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e cartas enviadas por meio eletrônico e/ou impresso, para o último endereço do ASSOCIADO registrado na CREDISCOOP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso o ASSOCIADO venha a desligar-se do quadro de funcionários da instituição a que pertença, qualquer que seja o motivo, menos o de aposentadoria deverá liquidar integralmente o saldo devedor pela qual então responda. A CREDISCOOP, por mandato irrevogável que lhe outorga o ASSOCIADO por este instrumento, fica autorizada a debitar em sua conta corrente o valor total do saldo devedor das obrigações por ele contraídas bem como a representá-lo perante seu empregador e receber por conta de qualquer crédito ou indenização a que faz jus, inclusive os decorrentes de seu contrato de trabalho, ou necessário para ocorrer ao completo resgate de seus débitos junto à CREDISCOOP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As procurações e autorizações por instrumento particular, referentes à abertura de crédito registradas na CREDISCOOP, só serão consideradas revogadas ou canceladas, para todos os efeitos, a partir do recebimento de comunicação formal do ASSOCIADO nesse sentido. Se o mandato de procuração tiver sido outorgado por instrumento público, deverá ser revogado ou cancelado pela mesma forma, sob comunicação do Cartório à CREDISCOOP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As amortizações mensais dos empréstimos concedidos serão debitadas conforme Cláusula Sexta, junto às seguintes entidades:

1) Instituição pagadora dos proventos:

Nome:

Endereço:

2) Banco por onde recebe os proventos/ou mantém conta

Banco:

Agência:

Nº: Conta/nº:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OUVIDORIA - O ASSOCIADO poderá utilizar-se da Ouvidoria FNCC, pelo telefone 0800 940 9360. A Ouvidoria atua no pós atendimento e na mediação de conflitos entre o ASSOCIADO e a COOPERATIVA. Trata principalmente de sugestões, elogios, reclamações e dúvidas não resolvidas, a princípio, pela COOPERATIVA e que eventualmente possam causar transtorno ou danos aos ASSOCIADOS, à instituição, aos dirigentes e aos funcionários, assegurando pleno exercício dos direitos das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O ASSOCIADO DECLARA, para os fins de direito e da Resolução nº. 3.694/2009 editada pelo Banco Central do Brasil, que teve prévio acesso a todos os termos, cláusulas e condições deste contrato especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, taxas de juros, de mora e de administração, encargos moratórios, multas, formas de liquidação antecipada e de rescisão vigentes quando da assinatura deste contrato de abertura de crédito. Declara ainda que concorda com todas as cláusulas e condições, dando pleno aceite e validade do negócio a ser realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL -

O Associado declara, sob as penas da lei, que não utiliza e se obriga a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda,

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES DO SIST.
FINANCEIRO NAS REGIÕES DE SÃO PAULO E CAMPINAS - CNPJ-03.674.133/0001-31

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 33 – 16º ANDAR – CONJ. 1606 – CENTRO - SÃO PAULO-SP - CEP: 01010-010
TEL.: (11) 3242-3341 - www.crediscoop.com.br - sac@crediscoop.com.br

as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista negra" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta corrente do Associado ou compensado com qualquer crédito do devedor e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado, acrescidos de uma multa diária de 1% (um por cento) do saldo devedor apurado.

Parágrafo Primeiro - Contrato de Depósito - O Associado assume a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

Parágrafo Terceiro – O Associado e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o Associado e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “Características da Operação de Crédito” do preâmbulo.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente instrumento e eventuais termos aditivos vinculam as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O Foro deste contrato é o da Circunscrição Jurídica de São Paulo, podendo a CREDISCOOP optar pelo Foro de domicílio do ASSOCIADO.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo (SP) _____ de _____ de _____

CREDISCOOP

ASSOCIADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES DO SIST.
FINANCEIRO NAS REGIÕES DE SÃO PAULO E CAMPINAS - CNPJ-03.674.133/0001-31

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 33 – 16º ANDAR – CONJ. 1606 – CENTRO - SÃO PAULO-SP - CEP: 01010-010
TEL.: (11) 3242-3341 - www.crediscoop.com.br - sac@crediscoop.com.br